

O direito de propriedade na teologia da terra

Luciana Cristina Caetano de Morais

Como citar: MORAIS, L. C. G. O direito de propriedade na teologia da terra. *In*: GUIMARÃES, J. A. C.; ALVAREZ, M. C. (org.). **Informação e sociedade:** tendências de pesquisa em graduação. Marília: Unesp Marília Publicações, 1998. p. 117-130. DOI: <https://doi.org/10.36311/1998.978-85-60810-28-4.p117-130>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

O DIREITO DE PROPRIEDADE NA TEOLOGIA DA TERRA¹

Luciana Cristina Caetano de MORAIS²

RESUMO: O objetivo deste artigo é observar como a Igreja Católica no Brasil vem difundindo a noção de *direito de propriedade*. Os dados revelam que a face conservadora da Igreja concebe o *direito de propriedade* como um *bem absoluto e inalienável*, enquanto que seu lado progressista, principalmente a CPT, o concebe como um *direito divino*, já que se trata de um *direito natural*.

PALAVRAS-CHAVE: Igreja Católica; direito de propriedade; direito divino.

Tirar a terra do homem do campo é o mesmo que tirar-lhe a vida, a cultura e, às vezes, a própria fé.³

(Comissão Pastoral da Terra)

Introdução

O propósito deste artigo consiste em analisar a concepção de Direito de Propriedade estabelecido pela Igreja Católica e sua influência nos movimentos de luta pela terra. Através da análise do conflito de terras em Getulina, no período de outubro de 1993 a dezembro de 1994, pôde-se observar a contraposição de duas concepções distintas de Direito de Propriedade: o direito-positivista, no qual fundamenta-se a legislação brasileira, e o direito-alternativo apresentado pelos sem-terras a partir de sua luta pela posse da terra. O aprofundamento no estudo de identificação do direito-alternativo nos revelou que o mesmo é, muitas vezes,

¹ Este artigo faz parte da pesquisa individual do Programa Especial de Treinamento (PET-CAPES) e constitui-se um dos capítulos de nossa Dissertação de Bacharelado intitulada *Invasão ou Ocupação: o direito popular de propriedade no imaginário dos sem-terras* sob a orientação da prof. Dr^a Maria Izabel Leme Faleiros (Departamento de Sociologia e Antropologia da Unesp - Campus de Marília).

² Mestranda junto Programa de Pós-Graduação em Sociologia - Campus de Araraquara.

³ SECRETARIADO NACIONAL. *Compromisso eclesial e político da CPT*. Cadernos de Estudos 2. SP: Loyola, 1990.

construído e legitimado pelo próprio Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e pela Comissão Pastoral da Terra veiculada à Igreja Católica.

Partindo da concepção de que a terra se revela como uma dádiva de Deus e, portanto, apresentada aos homens de maneira igualitária, o direito-alternativo de propriedade é colocando antes de tudo como um direito divino o que com permite aos sem-terras a contestação da legislação vigente, uma vez que o direito-positivista não promove uma justiça real entre os homens apresentando-se, desse modo, como uma verdadeira arena de conflitos entre as classes fundamentais.

A noção de direito de propriedade sempre esteve presente na história da Igreja Católica como uma força de sustentação de sua ideologia e de sua ação pastoral. Embora estivesse ora ao lado dos *oprimidos*, ora ao lado dos dominantes, a Igreja, cujo objetivo último é a difusão da fé, defende - através de seus dogmas - a propriedade da terra como um bem natural e como um direito divino dado por Deus aos homens.

No Brasil, a sua trajetória também será marcada por esses aspectos até chegar na década de 70 do nosso século com a criação de uma pastoral específica - a Pastoral da Terra - voltada para apoiar os trabalhadores rurais na construção de uma nova sociedade através da reforma agrária. Caracterizada como sendo o “rosto rural da Igreja”, a Pastoral da Terra exercerá sua função pastoral em meio a essa classe excluída, mesmo porque os seus valores e a sua moral são compatíveis com os valores e com a moral defendida pela Igreja.

Através de uma breve retrospectiva da história da Igreja Católica e, especificamente, da sua atuação no Brasil é possível compreender qual o significado da terra que permeou a sua ação pastoral todos esses séculos. Chamamos a atenção do leitor de que nesta retrospectiva apenas ressaltaremos os pontos relevantes deste contexto e que vem ao encontro das pretensões deste trabalho. Afinal, o direito de propriedade defendido hoje pela Igreja não é algo engendrado no mundo contemporâneo, ao contrário, ele nasce com o cristianismo sofrendo uma série de modificações até chegar ao nosso século. Para tanto, torna-se necessário observar como esse direito veio se desenvolvendo ao longo do tempo, como ele é colocado atualmente para os trabalhadores rurais e de que maneira ele contribui para a configuração do seu imaginário.

As primeiras noções do direito de propriedade da Igreja Católica

Os primeiros documentos⁴ dos padres apostólicos no século II encontravam-se embasados nas doutrinas da caridade, do amparo e da partilha da riqueza dos ricos com os pobres. Durante o século III surge a Teologia da Pobreza⁵ e com ela a “lei da prescrição” estabelecida pela antiga lei romana e que dava o direito de propriedade ao posseiro após dez anos de uso revelando, dessa forma, o vínculo entre Igreja e “Estado”. Esta lei foi aplicada às doutrinas cristãs por Tertuliano⁶ dizendo ser os cristãos pobres os verdadeiros “posseiros da Bíblia”, ou seja, os verdadeiros donos do conhecimento divino. Desse modo, este conhecimento que antes era concedido somente ao clero e aos doutores da lei foi, através de Tertuliano, revelado aos “pequenos”.

A partir do século IV o significado da terra foi definido como um bem comum, ou seja, como um bem sem donos. A *revelação dos pequenos*, iniciada por Tertuliano, passa a ter, a partir de então, maior relevância à medida que a desigualdade social - provocada pela concentração da propriedade privada - era contestada por João Crisóstomo⁷. Segundo ele:

No começo, Deus não criou um rico e um pobre. Ele não mostrou tesouros em quantidade a um, enquanto impedia ao outro de encontrá-los. Ao contrário, ele deu a todos a mesma terra para cultivar. Se realmente a terra é comum a todos, como é possível que tenhas tantos hectares e que teu próximo não tenhas nada? (Crisóstomo apud Barros Souza, 1988, p. 304).

⁴ Os documentos referentes a este período são: o Esmirn, o Didaqué ou Doutrina dos doze apóstolos e o Didascália.

⁵ Segundo o Dicionário de Filosofia “teologia é a ciência que tem Deus por objeto. Se se baseia na capacidade cognoscitiva natural do homem, denomina-se *teologia* natural, e muitas vezes também teodicéia. A teologia natural é aquela que parte da metafísica que investiga o ente em seu fundamento último, que está para além de toda experiência. Seu objeto é Deus: sua existência, sua essência, sua operação. A possibilidade da teologia natural como ciência baseia-se em que podemos conhecer com certeza a existência de Deus. É óbvio a toda pessoa razoável que a ciência que versa sobre Deus não comunica saber no mesmo sentido que a ciência que versa sobre objetos da experiência. Os enunciados conceptuais sobre Deus não nos subministram nenhum conhecimento plenamente adequado, mas apenas um conhecimento analógico. Cf. BRUGGER (1962, p.517-518).

⁶ Tertuliano fora um advogado do norte da África que se converteu ao cristianismo.

⁷ João Crisóstomo ou João de Antioquia foi um bispo cuja preocupação era a de ser o “advogado dos pequenos e amigo dos pobres”.

Essa negação da distribuição desigual da propriedade privada é acentuada no século IV principalmente quando é reforçada a idéia da terra como um bem comum. Entretanto, durante a Idade Média, mais nos períodos correspondentes aos séculos XII e XIII, embora alguns bispos defendessem o direito dos famintos de roubarem para comer, o direito de propriedade ganha uma outra definição. Em virtude da Igreja possuir muitas terras nesse momento, o sistema de divisão de classes era garantido por ela sob a alegação de que a riqueza não era pecado, mas uma benção de Deus, justificando, desse modo, a desigualdade social através de uma vontade divina. (Cf. Barros Souza, 1988)

Essa concepção da Igreja de que a terra era um direito divino perpassou os séculos XII e XIII, mas foi somente com Santo Tomás que a propriedade adquiriu o significado de função social. Sendo assim, a propriedade foi articulada com a responsabilidade social dos cristãos porque o direito divino deve estar associado à satisfação das necessidades do homem, ou seja, ao direito natural. Ora, a partir desse momento em diante a teologia da Igreja Católica atribui à propriedade um duplo aspecto sendo que o direito divino está acima do direito natural. Todavia, essa nova definição da propriedade ganhará maior relevância durante o século XX. Segundo os teólogos Barros Souza e Caravias:

A propriedade privada não é ilimitada, mas subordinada ao bem comum: tem uma função social, fora da qual não pode ser exercida legitimamente. A propriedade da terra deve chegar, portanto, ao alcance de todo camponês; e ninguém, com justiça, pode se apoiar no direito de propriedade para deixar outros seres humanos sem propriedade. (Barros Souza, 1988, p. 315)

Na seqüência, o direito de propriedade passa a ser embasado numa outra visão. Agora é a função social que doravante irá exercer a legitimidade da terra fazendo com que a Igreja chegue ao século XVIII defendendo a superioridade do direito divino sobre o direito natural. Ora, a idéia vigente estava baseada na difusão da igualdade dos homens fundamentada através dos direitos - divino e natural - de propriedade e, portanto deviam ser respeitados por todos os cristãos (Barros Souza, 1988). Com efeito, esse novo modo de conceber a propriedade é um dos indícios do que futuramente chamar-se-á de “teologia da libertação” e que terá grande expansão na América Latina a partir da segunda metade do século XX.

A partir da primeira metade do século XIX os teólogos mostraram-se propensos a aceitarem o conceito individualista de propriedade privada definido pelo capitalismo. Entretanto, o socialismo vai tomando corpo e força, principalmente o de base marxista, fazendo com que a Igreja se deparasse com dois princípios do direito de propriedade. De um lado, um direito de propriedade respaldado num cunho individualista, próprio à ideologia liberal e, do outro, um direito de base socialista-marxista que, embora fosse ainda incipiente, já apresentava complicação para a Igreja por declarar-se ateu e inimigo da propriedade privada e, principalmente, por estar ganhando espaço dentro da classe operária e camponesa. (Barros Souza, 1988)

Com efeito, o fato da Igreja Católica também ser grande proprietária de terras e, acima de tudo, de encontrar-se articulada com a classe dominante faz com que atribua ao ateísmo da corrente socialista o motivo para apoiar-se na ideologia liberal individualista difundida pelo capitalismo. Desse modo, o papado de Leão XIII que correspondente ao período de 1878 a 1903, declarou-se, através de sua encíclica *Quod apostolici muneris* configurado num direito de propriedade burguês. O receio frente ao socialismo fazia com que a Igreja do século XIX considerasse a propriedade privada como um bem absoluto, inviolável e quase sagrado. Contudo, o Papa Leão XIII redigiu uma outra encíclica - *Rerum Novarum* - que, mesmo contra as idéias do socialismo, encontrava-se baseada no respeito à propriedade privada e na equidade de distribuição de bens, como forma de conservar a ordem já estabelecida.

O direito particular e social da propriedade

A Igreja emerge no século XX tendo a *Rerum Novarum* “recolhida” pelo Papa Pio XI em 1930, sendo rediscutido o duplo aspecto do direito de propriedade já citada por Santo Tomás. A propriedade será, a partir de então, definida por um direito particular e por um direito social. Desse modo, o Papa buscará “a restauração e o aperfeiçoamento da ordem social” em consonância com essas novas doutrinas cristãs. Segundo Pio XI:

Para vir agora ao particular, começamos pelo direito de propriedade. Trata-se de ressaltar seu duplo aspecto: individual e social, estando o primeiro bem claro nos ensinamentos da *Rerum Novarum*, ao passo que o segundo ficara pouco ou nada visível... Esse duplo aspecto deriva do fato de que a natureza ‘concedeu ao homem o direito de domínio particular, tanto para que cada um possa atender a si mesmo e à sua família, quanto para que os

bens que o Criador concedeu a todo o gênero humano sirvam efetivamente para tal fim'. Donde se segue que todos os homens, nesta matéria, devem ter em conta não só suas vantagens próprias, mas também as dos outros. (Rubianes apud Barros Souza, 1988, p.345)

O sucessor de Pio XI, o Papa Pio XII em 1938 apenas reafirma as palavras daquele revelando na sua encíclica - *Sertum Laetitiae* - uma preocupação maior para com o homem do campo. O novo surto do processo de industrialização do pós-guerra, o êxodo rural e a organização comunista no campo fizeram com que Pio XII manifestasse, através de seu discurso, a dignidade, a honestidade e a ordem contidas no trabalho camponês estimulando, assim, os trabalhadores rurais a se organizarem não contra o capital e contra os latifundiários, que os oprimia e expropriava de suas terras, mas a se organizarem para melhor se adequarem à estrutura econômica vigente, ao contrário das idéias comunistas que viam no capitalismo o inimigo das classes subalternas.

Esse estímulo à organização dos trabalhadores rurais em movimentos de luta pela terra foi o primeiro ato de apoio manifestado pela Igreja desde o início de sua história. O receio de que comunistas retirassem esses trabalhadores dos “caminhos da Igreja” fez com que esta interviesse no campo não no intuito de mudá-la, mas de conservá-la. Aliás, a transferência do trabalhador rural para a cidade, promovida pela expropriação do capitalismo, representava para a Igreja a perda dos valores e da tradição campestre tão compatível aos seus ensinamentos porque via na cidade um meio que proporcionava os desvios de tais valores e tradições. Segundo Paiva (1985, p. 15):

Não há dúvida, porém, de que um móvel inicial importante para uma nova postura da Igreja em relação ao campo foi a intensificação do êxodo rural e ameaça, com a redemocratização, da penetração de ‘ideologias alienígenas’ no campo. É a partir daí que ela se preocupa em denunciar as condições de vida da população rural, em defender o acesso ao uso da terra para todos (seja pela pequena propriedade, seja pela preservação de uma atitude paternalista do grande proprietário) como fonte de reprodução física e moral do trabalhador rural e de sua família como forma de reter a população no campo, recomendando a formação de uma classe média rural.

O interesse da Igreja nesse momento é a redescoberta e revalorização do folclore, a criação de movimentos de cultura popular e, principalmente, a organização de comunidades rurais através das Comunidades Eclesiais de Base (Cebs), no caso do Brasil. Essas novas estratégias de ação e a necessidade de modernização doutrinária e institucional iniciada por Pio XI, continuarão presentes até a morte de Pio XII e plenamente expressas no pontificado de João XXIII em 1961 e o Concílio do Vaticano II em 1965.

A derrota do fascismo e o medo do surgimento de revoluções ou de regimes totalitários acabou criando idéias democráticas dentro da Igreja fazendo com que, desse modo, ela compusesse o bloco da modernidade. Esse *aggiornamento*, ou seja, essa demora da Igreja em libertar o seu pensamento político e social permitirá o engendramento e o desenvolvimento de vertentes teológicas⁸ que buscarão integrar este pensamento político e social à luz da religião, impedindo, assim, que esta se torne uma espécie de assunto privado para um determinado grupo social (Paiva, 1985).

No início da década de 60, a Igreja começou a se debruçar sobre o campo através da ótica que possibilitasse conhecer a realidade do trabalhador rural. A encíclica *Mater e Magistra* de João XXIII publicada em 1961 pode ser considerada como fundamento da atualização da doutrina social sobre esse novo ângulo. Ela ressalta as qualidades do homem, rompe com a transcendência exclusiva da Igreja Católica colocando-a, dessa forma, no plano humano. Aliás, este documento descreve o campo como um setor oprimido, propõe a conveniência de uma política social e econômica, acentuando a dignidade do trabalho agrícola e destacando ao camponês o papel de protagonista na sua história. Diz João XXIII em sua encíclica:

Estamos convencidos de que os protagonistas do progresso econômico e social e da elevação cultural nos meios rurais devem ser os mesmos interessados, quer dizer, os lavradores. Podem facilmente convencer-se de quanto é nobre o seu trabalho: vivem no tempo majestoso da criação [...].(João XXIII apud Barros Souza, 1988, p. 349-50)

Estas linhas de renovação da Igreja ficam mais fortes com o Papa Paulo VI e o Concílio do Vaticano II em 1965. Neste são abordados vários aspectos do trabalho agrícola tais como: maior participação nas decisões políticas do país, as desigualdades sócio-econômicas, a necessidade de promoção técnica e, o principal

⁸ Neste caso o desenvolvimento da Teologia da Libertação.

deles, o problema do latifúndio e das funções social e particular da terra em que o domínio do homem está calcado na sua autonomia e na sua liberdade, porém sempre a favor do bem comum, ou seja, sempre tendo em vista a subordinação da propriedade privada a sua função social. Desse modo ressalta Paulo VI:

Como a propriedade e outras formas de domínio particular sobre os bens exteriores contribuem para a afirmação da pessoa, como lhe oferecem, além disso, a oportunidade de exercer sua função na sociedade e na economia, é de muito interesse que seja incentivado o acesso, quer dos indivíduos quer das comunidades, a um certo domínio sobre os bens exteriores. A propriedade particular ou algum domínio sobre os bens exteriores conferem a cada um a extensão absolutamente necessária à autonomia pessoal e familiar e deve ser considerada como um prolongamento da liberdade humana... Compete à autoridade pública precaver-se para que ninguém abuse da propriedade particular contra o bem comum. A mesma propriedade particular, com efeito, por sua natureza, possui também uma índole social, fundada na lei da destinação dos bens à comunidade inteira. (Paulo VI apud Barros Souza, 1988, p. 352)

Nos anos subsequentes ao 60 será predominantemente marcante o desenvolvimento da Teologia da Libertação e a inserção da Igreja Católica no meio rural através do pressuposto de que a propriedade deverá atender a sua função social. Todavia, essa inserção se torna mais evidente após o Tratado de Medellín em 1968 e a sua “opção preferencial pelos pobres”⁹. A partir de então é extremamente visível as duas correntes doutrinárias mais preponderantes na Igreja Católica e que levarão à adoção de posições diferentes em relação ao campesinato brasileiro: a corrente progressista e a corrente conservadora. Enquanto esta se caracteriza por uma visão assistencialista e paternalista na qual o direito abstrato de propriedade é a lei máxima para a manutenção da ordem, aquela está baseada numa postura anti-assistencialista e mediadora com uma visão sócio-transformadora que estimulará e apoiará as organizações de comunidades rurais através de sua realidade vivida¹⁰. Sendo assim, o direito de propriedade difundido pela corrente progressista no pós-Medellín concentra-

⁹ Deve-se atentar ao fato de que no período 1964-1968 no Brasil tanto as lideranças advindas da Igreja como os partidos políticos de esquerda deixaram o campo em decorrência da repressão do Estado. É somente pós-Medellín que a Igreja retorna ao campo cuja doutrina moderna - “aggiornamento” - incompatibiliza-se com a lógica de acumulação definida pelo Estado.

¹⁰ O apoio da corrente progressista no campo se dá através de sua ação político-pedagógico-pastoral encontrada no Movimento de Educação de Base (MEB), nas Ligas Camponesas, nas Frentes Agrárias e nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

se no lema de que a “terra é dom de Deus para todos” (Barros Souza, 1988) . Por isso, o seu uso não deve ser algo exclusivo de uma determinada classe social.

A perspectiva da Igreja Católica em relação ao problema da terra é, neste momento, claramente distributivista. É visível a incompatibilidade existente entre ela e o Estado na medida em que este define a propriedade como uma prática política de expropriação em benefício ao grande capital. Enquanto isso, por sua vez, a Igreja defende a propriedade em nome de suas implicações sociais e morais - principalmente como defesa da família cristã no que corresponde aos direitos ao trabalho, à moradia e à alimentação (Paiva, 1985).

Essas idéias contidas no Vaticano II irão significar a nova postura da Igreja com o Estado. Doravante, em nome da igualdade e do respeito aos direitos humanos, a Igreja construirá sua ideologia rompendo com o Estado e com sua visão de acumulação capitalista à medida que reconhecia e absorvia alguns pontos do socialismo. De acordo com Paiva (1985, p. 59):

Os documentos do Vaticano II descomprometeram a Igreja com os sistemas sócio-econômicos existentes, permitindo-lhe falar a partir de uma nova posição. Pela primeira vez a Igreja reconheceu os aspectos positivos do socialismo, especialmente no que concerne a Justiça social, ao mesmo tempo que reiterou sua incompatibilidade política com o ‘socialismo real’. Em nome dos direitos humanos, definidos na *Pacem in terris*, da justiça distributiva, a Igreja explicitou, uma vez mais, a incompatibilidade da lógica da acumulação capitalista com a sua ética da equidade.

Neste contexto, a Igreja chega aos anos 70 alicerçando sua ideologia e sua ação pastoral em torno dos direitos humanos, considerando a propriedade como algo subordinado e não absoluto, o que resultou no empréstimo dessa sua legitimidade às lutas do campo. Ora, o direito divino apresenta-se superior a qualquer direito estabelecido pelos homens. Em seu texto, Paiva (1985) lembra as arguições proferidas por Roberto Romano no Seminário sobre *Igreja e Questão Agrária* em meados dos anos 80:

Também a mobilização da Igreja em torno dos direitos humanos, que a insere como força próxima a determinadas correntes políticas, na verdade se apóia sobre a idéia da dignidade da pessoa humana a partir do transcendente, acima das coisas finitas. É por isso que, em muitas lutas concretas, termina por estar presente certa legitimidade emprestada pela

Igreja, à medida que esta necessariamente precisa colocar a vida acima da propriedade e não ao contrário. (Romano apud Paiva, 1985, p. 39)

Em decorrência dessa legitimidade, a Igreja apoiou e assessorou, da década de 80 até nossos dias, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra com base no direito divino e na função social da propriedade privada. Na verdade, a definição desta postura - levando em consideração a corrente progressista, os trabalhos de base, a contraposição com a corrente conservadora - concretizou-se após a visita do Papa João Paulo II em 1980 à América Latina e ao Brasil, especificamente. No discurso de João Paulo II em Recife a sete de julho de 1980, ele afirmou:

A terra é do homem porque Deus a confiou ao homem e, com seu trabalho o homem a domina. Não é admissível, portanto, que, no desenvolvimento geral de uma sociedade, fiquem excluídos do verdadeiro progresso digno do homem preciosamente os homens e as mulheres que vivem na zona rural, os que estão dispostos a fazer produtiva a terra graças ao trabalho de suas mãos, e que têm necessidade da terra para alimentar a família. (João Paulo II apud Barros Souza, 1988)

No entanto, deve-se atentar ao fato de que o Papa João Paulo II pertence à ala conservadora da Igreja Católica que, como sabemos, não via com bons olhos o papel de mediação da Pastoral Terra - ala progressista - junto ao movimento dos trabalhadores rurais. Sendo assim, o medo de que essa esquerda - em decorrência do tamanho vulto que estava ganhando - conseguisse conquistar o poder eclesiástico, o clero escolhe para pontífice João Paulo II. Na realidade, o único objetivo da Igreja nesse momento é o de dar continuidade ao *aggiornamento* dos anos 60, porém, inspirado na sua tradição, dentro dos seus limites. Caso contrário, ela estaria submetida ao poder de algum Papa progressista.

Destarte, a Igreja destaca a dignidade do camponês, defende os seus direitos, esclarece o seu princípio de direito de propriedade, reivindica uma reforma agrária como solução para o problema político e econômico do país, incentiva e apoia a organização camponesa através dos trabalhos de base (Cebs) e dos tratados de Medellín e Puebla¹¹, como também, denuncia os crimes e as violências praticadas contra os trabalhadores rurais.

¹¹ Deve-se ressaltar que Medellín foi o documento que mais acentuou os direitos dos camponeses e, Puebla, reconheceu os camponeses como força dinamizadora de uma sociedade mais participativa. Cf. Barros Souza, 1988, especialmente p. 354-85.

No que corresponde à abordagem pastoral da Igreja Católica citada acima, chamamos a atenção do leitor para os itens que dizem respeito aos direitos do camponês e direito de propriedade. A Igreja defende os direitos do camponês através do reconhecimento de sua dignidade. Tal defesa encontrava-se fundada na argumentação de que era direito do camponês assumir sua terra, garantir livre comercialização dos seus produtos, gerir autonomamente sua empresa e apoiar à reforma agrária (Barros Souza, 1988).

O direito de propriedade conceituado pela Igreja nesse momento ainda encontra-se fundado no direito divino. João Paulo II defende, desse modo, o direito de todo trabalhador rural a ter uma quantidade de terra para produzir e sustentar-se, admitindo que, por direito próprio, todo homem era dono da terra e não somente uma determinada classe social. No entanto, tal direito está subordinado ao direito absoluto de uma vontade divina. Segundo o Papa:

O mesmo direito de propriedade, legítimo em si, deve, numa visão cristã do mundo, cumprir sua função e observar sua finalidade social. Assim, no uso dos bens possuídos, a destinação geral que Deus lhes deu e as exigências do bem comum devem prevalecer sobre as vantagens, comodidades e, às vezes, inclusive necessidades não primárias de origem privada. (João Paulo II apud Barros Souza, 1988, p. 364)

O papel de mediação da Pastoral da Terra

Nestes percursos e percalços, apoiada numa ação mediadora em torno dos direitos humanos, criou-se em 1975 a Comissão Pastoral da Terra (CPT) com o intuito de apoiar, estruturar e assessorar as lutas dos trabalhadores do campo. Considerada como “uma visão libertadora de uma nova evangelização”, a CPT foi assumindo cada vez mais um trabalho de vanguarda (Paiva, 1985), estabelecendo ora uma articulação com os sindicatos ora uma tensão com os mesmos¹².

¹² De acordo com Vanilda Paiva, antes da década de 70 a Igreja apresentava-se contrária à posição dos sindicatos o que não tornou possível uma articulação entre ambos, mas uma tensão pastoral/sindical, sendo o único sindicato tolerado pela Igreja era o “sindicato do padre”. Somente depois de 70 que há uma aproximação entre sindicato e Igreja através da vinculação do discurso religioso ao discurso político, o que na realidade representou uma estratégia da Igreja em sua luta pela hegemonia, ou seja, uma Igreja possuidora de uma visão totalizadora da sua ação pastoral.

Com efeito, a Pastoral da Terra surgiu com o objetivo de ser uma pastoral popular, ou como dizia os seus fundadores, para ser o *rosto rural da Igreja*. Possuindo uma metodologia de trabalho caracterizada como popular, ela busca assessorar as lutas camponesas e resgatar os valores culturais desse grupo perdidos com a expropriação capitalista. Segundo os teólogos Barros Souza e Caravias:

A Pastoral da Terra surgiu como forma do compromisso dos cristãos e pastores com os lavradores engajados na caminhada de luta pela terra. Neste sentido, a Pastoral não é um movimento, não é uma associação, não busca se institucionalizar como algo em si mesmo. Por isso, um primeiro critério metodológico é partir das necessidades reais vividas e sentidas pelos lavradores. (Barros Souza, 1988, p. 390)

Desse modo, a CPT busca, através de seus trabalhos de base, conscientizar os trabalhadores rurais tendo como referência a sua condição de vida e, dessa forma, estimula-os à organização e transforma-os em protagonista de sua própria história. Com uma ideologia da fraternidade, do comunitarismo, do trabalho como apropriação coletiva, a CPT procura unificar os seus grupos de base. Como forma de justificar os lotes individuais encontrados em vários assentados - o que é contrário a sua lógica de propriedade, mas tolerado como um respeito ao trabalho alheio - a CPT adota “leis orais” comunitárias como forma a possibilitar o trabalho em lotes coletivos. Segundo a afirmação de Paiva (1985, p. 34): “Num país com tradições comunais tão precárias como o nosso, elas não remetem, de modo algum, a uma coletivização de bens, mas a formas novas de solidariedade vicinal que servem de suporte à apropriação individual da terra”.

Cabe acrescentar que a CPT também se considera uma pastoral ecumênica e, segundo ela, é isto que a torna unificadora. Todavia, adverte ser a sua dimensão espiritual, ligada à luta e à política, que exprime a sua força motriz. Esta espiritualidade significa a busca pelo direito divino respaldado na luta pela terra e no movimento dos trabalhadores rurais em busca de sua libertação.

Considerações finais

O direito de propriedade que vem sendo engendrado desde o começo da história da Igreja - ora defendendo a ordem, ora defendendo a vida e a transformação social - chega ao nosso século fundado num direito divino, o qual desencadeia toda a articulação e mediação da Pastoral da Terra junto ao movimento

dos sem-terras. A propriedade concebida pela Igreja atualmente encontra-se, desse modo, carregada de religiosidade, de liturgia, de libertação, de fraternidade e, acima de tudo, de igualdade.

O direito divino de propriedade, se assim podemos denominá-lo, vê a terra como *terra de trabalho* e não como *terra de negócio*. Afinal na sua ideologia, e é isto que é construído no imaginário dos sem-terras, a terra é chão de cultura, uma dádiva de Deus no qual os homens não possuem o direito de tê-la como fonte de exclusão de outros homens.

Nessas circunstâncias, o direito-alternativo de propriedade dos sem-terras busca contemplação da pluralidade social, uma vez que o direito-positivista não reflete as contradições existentes na relação de produção. Com efeito, esse novo discurso alternativo se revela legítimo porque reconhece os interesses das minorias sociais através da busca por uma sociedade em que a justiça social se sobreponha às desigualdades.

Ora, é o direito divino quem empresta legitimidade ao direito-alternativo de propriedade porque concebe a terra como dádiva de Deus para usufruto de todos os homens e não somente para uma determinada classe social. Através do trabalho de base realizado pelas lideranças do MST, tal princípio vai se configurando no imaginário dos sem-terras, estimulando-os e encorajando-os para a luta.

Bibliografia

- ÁVILA, F. B. de. *A igreja e a propriedade da terra no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1980.
- BARROS SOUZA, M., CARAVIAS, J. L. *Teologia da terra..* São Paulo: Vozes, 1988. (Coleção Teologia e Libertação).
- BRUGGER, W. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Herder, 1962.
- CARVALHO, I. M. M. de. Direitos legais e direitos efetivos. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 10, n. 29, out. 1995, p. 127.
- ENGERMAN, S. O direito de propriedade sobre o homem. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 21, julh/1988, p.57.
- FARIA, J. E. *Sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- LYRA FILHO, R. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção Primeiros Passos)

MARTINS, J. de S. *Caminhada no chão da noite*: emancipação política e libertação dos movimentos sociais no campo. São Paulo: HUCITEC, 1989.

_____. *Expropriação e violência*: a questão política no campo. São Paulo: HUCITEC, 1980.

PAIVA, V. (Org.) *Igreja e questão agrária*. São Paulo: Loyola, 1985.

SCALOPPE, L. A. E. O discurso jurídico e o conflito social no campo: algumas considerações. *Reforma Agrária*, v.17, n. 2, p. 46, ago/nov 1987.